



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

PROCESSO Nº. 015/2023

DISPENSA Nº. 009/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Av. Bento Gonçalves, n.º 1400, Centro, na cidade de Nova Bréscia, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR VALOR POR HORA, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacoes@novabrescia.rs.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo até às 17 horas do dia 01 de fevereiro de 2023.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Processo de Dispensa a, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Bréscia/RS, para exercício de 2023, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (638)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O preço por hora estimado para contratação é de R\$ 80,40 (oitenta reais com quarenta centavos) para a prestação dos serviços, para uma carga horária mensal de até 30 (trinta) horas, totalizando o valor mensal de até R\$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços de mercado realizada.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@novabrescia.rs.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/02/2023 às 17h;

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e supervenientes;

II - Declaração de idoneidade;

III - Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

V - Declaração de inexistência de parentesco;

VI - Declaração de inexistência de sócio servidor ou empregado público.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 02 (dois) dias após considerada vencedora:

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – Certidão negativa de débitos trabalhista

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2 O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Processo de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Processo de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor Jurídico

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI

Prefeito Municipal

Nova Brésia/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO MUSICAL

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar as condições para contratação de empresa com profissionais capacitados para prestação de serviços de orientação musical junto às escolas municipais através de atividades com fanfarra, orquestra musical e coral, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa com profissionais capacitados para trabalhar junto à rede Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a prestação de serviços de orientação musical junto aos alunos das Escolas Municipais, além de atividades com Fanfarra, Orquestra Municipal e Coral, com carga horária mensal de até 30 (trinta) horas, para este ano de 2023, até 31 de dezembro de 2023

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência são Serviços Comuns.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A música é uma importante forma de comunicação, que facilita significativamente a construção do conhecimento, por ser uma fonte de prazer que tem muito a contribuir para o desenvolvimento da inteligência e da integração da criança. Nesse sentido a mesma visa à construção da autonomia e da criatividade, onde tem a capacidade de influenciar a criança mentalmente, podendo contribuir e facilitar a integração social e a harmonia pessoal.

4.2 A atividade desenvolvida nas escolas terá como público alvo os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, cujo objetivo é inserir a Educação Musical, bem como a teoria e prática instrumental.

4.3 Ouvir música faz parte da vida e da cultura da criança. Ela gera identidade com o grupo de amigos e ajuda moldar atitudes e comportamentos. Desenvolve potencialidades importantes como: percepção, imaginação, observação, ritmo, sendo indispensável para a formação da cultura de um país.

4.4 Música é cultura e prazer, é um meio de comunicação, expressão e manifestação, por ser uma linguagem universal ultrapassa fronteiras e horizontes, de uma forma simples, bonita e elegante.

4.5 A realização das atividades envolvendo música busca desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros, desperta o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe. Atividades musicais fazem as crianças utilizarem a linguagem musical para produzir e expressar seus talentos, desenvolve a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica).

4.6 As atividades a serem desenvolvidas buscam reconhecer por meio da percepção sonoras composições da Fanfarra e introduzir a música a fim de permitir que as crianças tenham acesso à cultura musical de uma forma global, incluindo o gosto pela música em suas ilimitadas variações.

4.7 Nas atividades desenvolvidas com a Orquestra Municipal, a ideia é permitir que cada vez mais pessoas possam se tornar proponentes culturais e contribuam para reverter os baixos índices de práticas culturais.

4.8 Independentemente da área cultural a atividade visa fomentar ações comprometidas com a ampliação do acesso da população, além de fortalecer a atividade da Orquestra Municipal.

4.9 A Arte é uma forma de o homem entender o contexto ao seu redor e relacionar-se com ele. O conhecimento para a sobrevivência, e representá-lo faz parte do próprio processo pelo qual o ser humano amplia seu saber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

6.2 O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

7. VALOR MENSAL ESTIMADO

7.1 Estima-se o valor por hora em R\$ 80,40 (oitenta reais com quarenta centavos) para a prestação dos serviços, para uma carga horária mensal de até 30 (trinta) horas, totalizando o valor mensal de até R\$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze reais).

7.2 Os valores referenciados se basearam nas pesquisas de mercado realizadas pelo Município.

8. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 Planejar e desenvolver trabalho de música, organizando oficinas de música;

8.2 Atuar diretamente com os alunos e integrantes da Fanfarra, Orquestra e Coral na realização de eventos, seminários, oficinas e outros afins de música;

8.3 Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas;

8.4 Ministras oficinas e aulas de música para grupos de acordo com o planejamento e carga horária préestabelecida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

8.5 Planejar e organizar apresentações dos alunos e participantes em consonância com o planejamento de atividades desenvolvidas pelo Município;

8.6 Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com a Direção e Secretaria, o monitoramento e acompanhamento do grupo;

8.7 Organizar e coordenar as atividades sistemáticas, além de zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado;

8.8 Acompanhar os alunos e participantes em apresentações, quando necessário;

8.9 Realizar tarefas compatíveis com as exigências do serviço;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

9.2 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e demais normas relacionadas ao objeto;

9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir os prazos estipulados;

10.2 Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com as penalidades cabíveis e dispostas na Lei aplicável aos contratos;

10.4 Comunicar, com antecedência, a Secretaria solicitante os motivos que impossibilitem o cumprimento na prestação do serviço programado, com a devida comprovação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigado, exceto nas condições autorizadas;

10.6 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, inclusive deslocamentos e custos de telefonia, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.10 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11. ANEXOS

11.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à elaboração de prévia pesquisa de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa da despesa (art. 72, inciso I), através da realização de cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação, conforme especificado neste Termo de Referência. Os orçamentos apresentados seguem em anexo.

Nova Brésia, 23 de janeiro de 2023

Andréia Spessatto De Maman
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Encaminhamento Proposta para:

Contratação de empresa com profissionais capacitados para trabalhar junto à rede Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a prestação de serviços de orientação musical junto aos alunos das Escolas Municipais, além de atividades com Fanfarra, Orquestra Municipal e Coral, com carga horária mensal de até 30 (trinta) horas, para este ano de 2023, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor por Hora de:

Validade da proposta: _____ (____) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Bréscia - RS, inscrito no C.P.F. nº 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade nº 6025094472- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 009/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com profissionais capacitados para trabalhar junto à rede Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a prestação de serviços de orientação musical junto aos alunos das Escolas Municipais, além de atividades com Fanfarra, Orquestra Municipal e Coral, com carga horária mensal de até 30 (trinta) horas, para este ano de 2023, até 31 de dezembro de 2023, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é até 31 de dezembro de 2023.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá prestar o serviço do presente contrato até o dia 31/12/2023.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.1 O preço a ser pago pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais) para a prestação dos serviços, para uma carga mensal de até 30 (trinta) horas, totalizando o valor mensal de até R\$ _____ (_____ reais)., conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (638)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- II** - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e demais normas relacionadas ao objeto;
- IV** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato;
- V** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I** - Cumprir os prazos estipulados;
- II** - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com as penalidades cabíveis e dispostas na Lei aplicável aos contratos;
- IV** - Comunicar, com antecedência, a Secretaria solicitante os motivos que impossibilitem o cumprimento na prestação do serviço programado, com a devida comprovação;
- V** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigado, exceto nas condições autorizadas;
- VI** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- VII** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, inclusive deslocamentos e custos de telefonia, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- VIII** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IX** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- X** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Andréia Spessatto De Maman;

14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA da seguinte forma:

I - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

II – A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a)** Planejar e desenvolver trabalho de música, organizando oficinas de música;
- b)** Atuar diretamente com os alunos e integrantes da Fanfarra, Orquestra e Coral na realização de eventos, seminários, oficinas e outros afins de música;
- c)** Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas;
- d)** Ministras oficinas e aulas de música para grupos de acordo com o planejamento e carga horária préestabelecida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e)** Planejar e organizar apresentações dos alunos e participantes em consonância com o planejamento de atividades desenvolvidas pelo Município;
- f)** Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com a Direção e Secretaria, o monitoramento e acompanhamento do grupo;
- g)** Organizar e coordenar as atividades sistemáticas, além de zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado;
- h)** Acompanhar os alunos e participantes em apresentações, quando necessário;
- i)** Realizar tarefas compatíveis com as exigências do serviço;

III - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

IV - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

V - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

20.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

20.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, ____ , de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

OAB/RS 29.361

Testemunhas: